



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS EM
CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS

Quais as principais adequações,
impactos e como atender as
exigências da LGPD?

Rocha, Calderon
e Advogados Associados



FABIANO ZAVANELLA



FABIANO ZAVANELLA

Advogado. Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Mestre em Direito pela PUC/SP. MBA em Direito Empresarial com extensão para docência ao ensino superior pela FGV/SP, pós-graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela PUC/SP e em Direito do Trabalho Europeu pela *Università di Roma Tor Vergata*. Consultor jurídico especialista em Direito do Trabalho e Empresarial. É professor nos cursos de pós-graduação e extensão em Direito Empresarial do IBMEC, no curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Escola Paulista de Direito (EPD/SP), na Universidade Metodista de Piracicaba, na Escola Superior de Advocacia (ESA/SP), na Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI/SP). Membro da Comissão Especial de Direito do Trabalho da OAB/SP. Diretor acadêmico do IPOJUR. Pesquisador do GETRAB/USP e Membro do Comitê Executivo da CIELO LABORAL.

www.ipojur.com.br / www.cielolaboral.com

@proffabianozavanella



@fabiano zavanella



fzavanella@rochacalderon.com.br



PDATA TOKEN
secure trading of personal data

HOW MUCH IS YOUR DATA WORTH?



**Unmarried Mother
with 3 Kids**

1000 USD 🇺🇸
140 USD 🇨🇳
482 USD 🇰🇷
684 USD 🇯🇵
737 USD 🇩🇪
702 USD 🇬🇧
667 USD 🇮🇹
158 USD 🇧🇷



**Unmarried
Doctor**

5000 USD 🇺🇸
702 USD 🇨🇳
2412 USD 🇰🇷
3421 USD 🇯🇵
3684 USD 🇩🇪
3509 USD 🇬🇧
3333 USD 🇮🇹
789 USD 🇧🇷



**Married Plumber
with 2 Kids**

2500 USD 🇺🇸
351 USD 🇨🇳
1206 USD 🇰🇷
1711 USD 🇯🇵
1842 USD 🇩🇪
1754 USD 🇬🇧
1667 USD 🇮🇹
395 USD 🇧🇷



**Unmarried Farmer
with 1 Kid**

1500 USD 🇺🇸
211 USD 🇨🇳
724 USD 🇰🇷
1026 USD 🇯🇵
1105 USD 🇩🇪
1053 USD 🇬🇧
1000 USD 🇮🇹
237 USD 🇧🇷



**Marketer
with 0 Kids**

4000 USD 🇺🇸
561 USD 🇨🇳
1930 USD 🇰🇷
2737 USD 🇯🇵
2947 USD 🇩🇪
2807 USD 🇬🇧
2667 USD 🇮🇹
632 USD 🇧🇷



**Married Developer
with 5 Kids**

5000 USD 🇺🇸
702 USD 🇨🇳
2412 USD 🇰🇷
3421 USD 🇯🇵
3684 USD 🇩🇪
3509 USD 🇬🇧
3333 USD 🇮🇹
789 USD 🇧🇷

Falha de segurança expõe dados biométricos de 1 milhão de pessoas

Impressões digitais, reconhecimento facial e outras informações de milhares de pessoas foram vazadas no sistema biométrico usado por bancos, polícia do Reino Unido e empresas de segurança

As impressões digitais de 1 milhão de pessoas, junto informações de reconhecimento facial, nomes de usuário e senhas não criptografadas de funcionários foram descobertos em um banco de dados publicamente acessível da Suprema, empresa responsável pelo sistema biométrico Biostar 2.

Vazamento de dados da Microsoft expõe 250 milhões de registros de usuários

Vazamento aconteceu por conta de uma falha técnica do suporte e não há registros de envolvimento de criminosos

Por Pedro Cardoso, para o TechTudo

23/01/2020 12h37 Atualizado há um mês

A [Microsoft](#) pode ter exposto 250 milhões de registros de usuários, devido a uma falha no banco de dados de atendimento ao cliente. O vazamento aconteceu no dia 5 de dezembro, mas só foi revelado na última quarta-feira (22) em um relatório da Comparitech, empresa especializada em segurança digital. De acordo com a companhia, alguns textos encontrados traziam informações pessoais de clientes, como e-mail, endereço IP, localização e outros dados sigilosos.

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/01/vazamento-de-dados-da-microsoft-expoe-250-milhoes-de-registros-de-usuarios.ghtml>

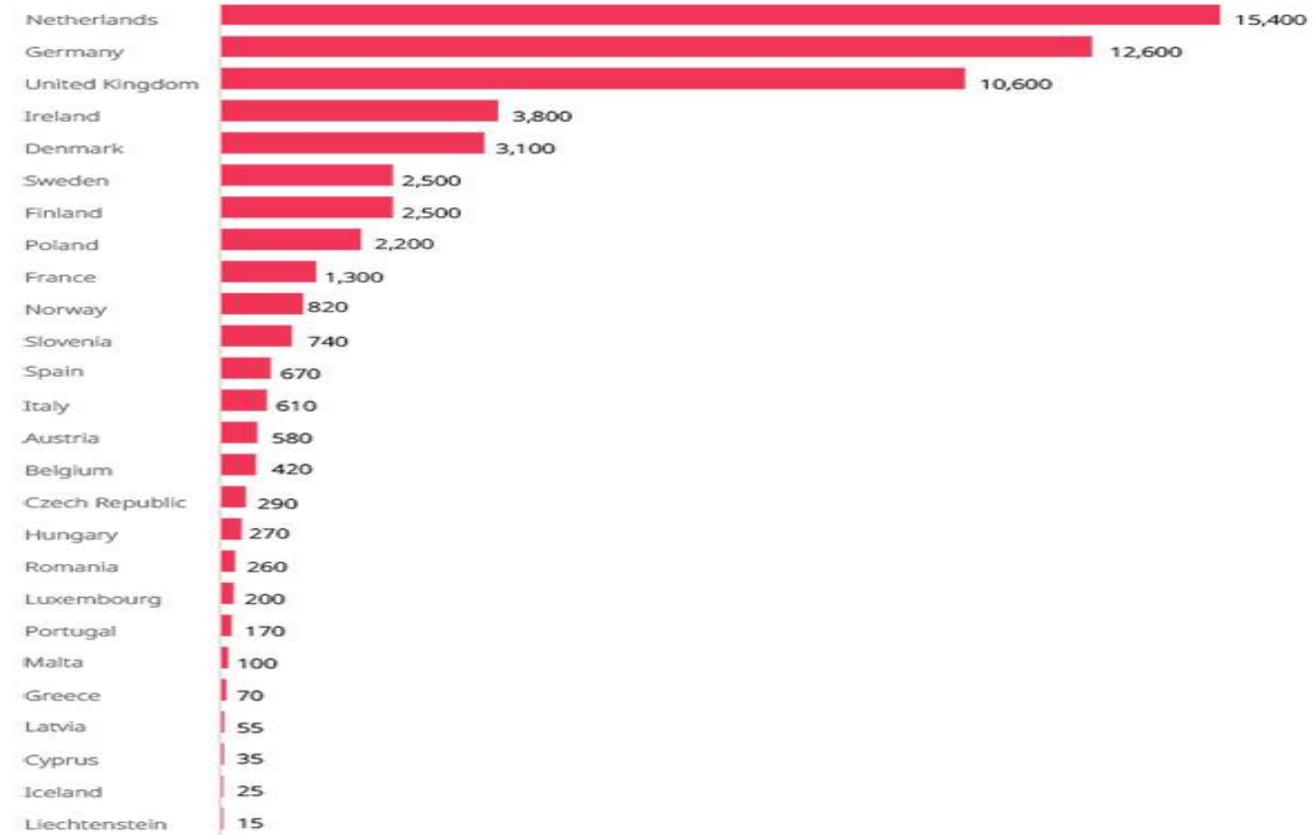




Total value of GDPR fines issued from 25 May 2018 to 17 January 2020 in €



Source: DLA Piper GDPR Data Breach Survey January 2020



Desde que o [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) da UE entrou em vigor, as autoridades europeias de proteção de dados receberam mais de 160.900 relatórios de violação de dados, de acordo com o escritório de advocacia DLA Piper.

"As multas antecipadas do GDPR levantam muitas perguntas. Pergunte a dois reguladores diferentes como as multas do GDPR devem ser calculadas e você obterá duas respostas diferentes", diz ele. "Estamos a anos de segurança jurídica nessa questão crucial, mas uma coisa é certa: podemos esperar muitas multas e recursos nos próximos anos".

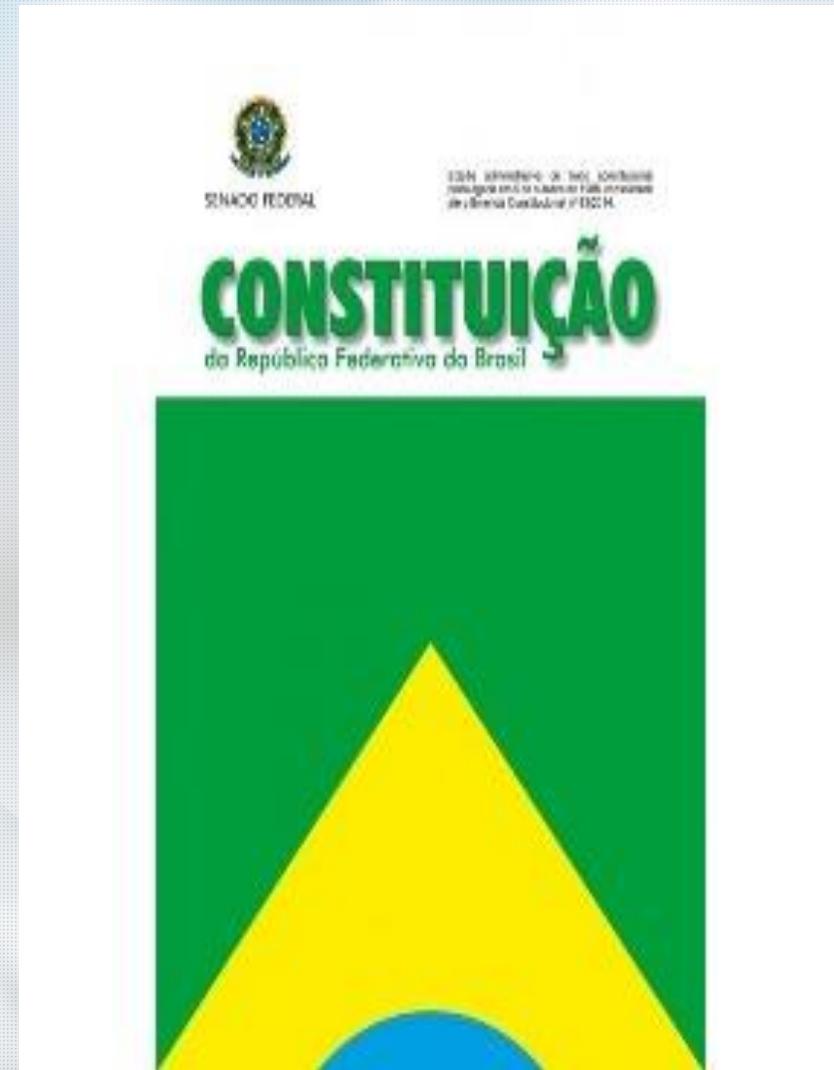
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 5º, XXII e XXIII – é garantido o direito de propriedade; a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 7º, XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

Art. 170, III – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] **III** – Função social da propriedade.



FASE ANTECEDENTE - LGPD

Fundamentos infraconstitucionais: Código Civil, CDC, Habeas-Data, Código Eleitoral, Marco Civil



<https://www.youtube.com/watch?v=I7z3YfUvZHY&feature=youtu.be>





Lei geral de proteção de dados pessoais: nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,
alterada pela Medida Provisória nº 869, de 28 de dezembro de 2019

Entrará em vigor em ~~fevereiro~~ **agosto de 2020**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – para 15 de agosto de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – para 15 de agosto de 2022.

Art. 2º O inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....
II – em 15 de agosto de 2022, quanto aos demais artigos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Data	Andamento
30/10/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Projeto de Lei n. 5762/2019, pelo Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 15 de agosto de 2022".
05/11/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)
07/11/2019	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none">• Recebimento pela CCJC.
07/11/2019	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 08/11/2019.
21/11/2019	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none">• Designado Relator, Dep. Eduardo Bismarck (PDT-CE)

AS EMPRESAS BRASILEIRAS ESTÃO PREPARADAS?

Metodologia e amostragem

Em sua sexta edição, o estudo Brazil IT Snapshot contou com a participação de 143 executivos, líderes da área de tecnologia da informação de empresas brasileiras - em sua maioria (71%), de grande porte. Destaca-se este ano a representatividade de empresas com faturamento acima de R\$ 1 bilhão, que somam 33% dos respondentes.

Em termos de distribuição geográfica e por setores da economia, a amostra procura, mais uma vez, refletir o mercado nacional. Assim, 64% das empresas participantes têm sede na região Sudeste do país, enquanto a região Sul responde por 30% da amostra. As entrevistas foram realizadas entre abril e junho de 2019.

https://www.la.logicalis.com/globalassets/latin-america/advisors/pt/it-snapshot-2019_

- 42% dos executivos entrevistados já executaram totalmente ou parcialmente seus planos de migração para a nuvem;
- 38% das empresas ainda não possuem um plano integrado de segurança;
- Apenas 24% das empresas possuem um orçamento dedicado para iniciativas relacionadas a privacidade e proteção de dados;

Quais as três maiores prioridades de TI na sua empresa em 2019?

A terceira posição, por sua vez, traz uma novidade. **Com as legislações sobre proteção de dados pessoais - a europeia GDPR (General Data Protection Regulation) e a brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), posicionadas entre os assuntos mais quentes do momento, a preocupação com governança e compliance passou da oitava para a terceira posição** entre as prioridades dos CIOs, crescendo 13 pontos percentuais.

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre o tratamento de **dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural**.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

ART. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - **titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento**;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

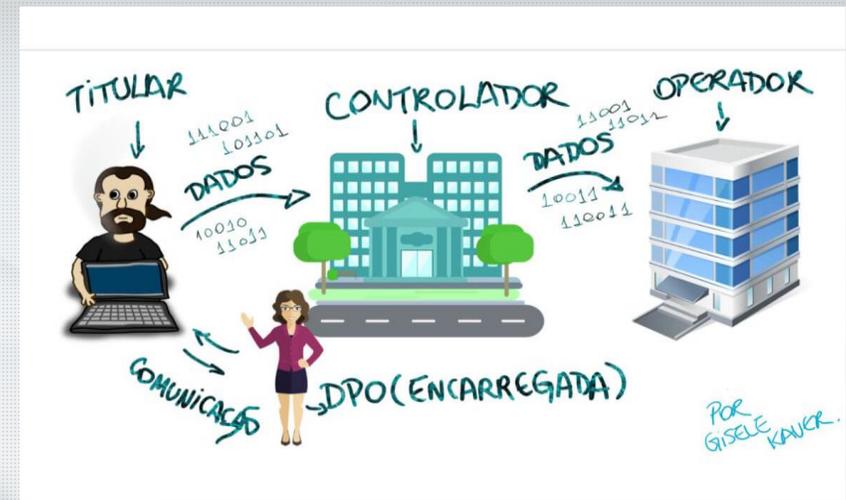
XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



011101001001001010001001010010010111010100100010100100101010100101001000101110100100101



Princípios da LGPD



Maior quantidade em relação ao Art. 5º GDPR, mas bastante parecidos.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Processos Internos, Políticas, Contratos, Sistemas de Informação, fluxos de Entradas e Saídas e todos os tratamentos que informações pessoais de outros titulares deverão ser revistos para evitarem advertências e multas aplicadas pelo novo órgão fiscalizador criado pelo governo a **ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)**

O novo impacto dos regulamentos em diferentes áreas da Organização será revisto e ajustado. As ações que serão realizadas são:

- Conhecimento dos processos existentes na organização e sua conformidade com os regulamentos atuais.
- Análise Comparativa (GAP) entre a situação atual da organização, considerando as áreas de adaptação a LGPD, bem como as implementações que devem ser realizadas para atingir cada um dos objetivos de adaptação.
- Plano de ação com a estratégia de adaptação a LGPD
- Definição do Comitê e do modelo de governança que permite a organização cumprir as obrigações regulatórias



LGPD - Full Delivery (Tecnologia e Jurídico)

01

Levantamento de GAPS em Sistemas Informações Pessoais.

02

Mapeamento e Configuração em sistema dos GAPS de Sistemas de Informações Pessoais.

03

Elaboração do Plano de Ação, Políticas, Contratos, Comunicação, Treinamento e Consultoria Jurídica

04

Integração dos sistemas de informações legados à plataforma de mapeamento de GAPS e Políticas adaptadas a LGPD.

05

Monitoramento Ativo de Compatibilidade entre os sistemas de Informação e o Mapeamento Digital LGPD.

06

Auto Atendimento ao Público para questionamentos sobre Informação pessoal de titularidade. **Art. 18, paragrafo II**

07

Ferramenta de Gestão para o DPO. **Art. 49.**

08

Gestão de Incidentes. **Art. 50, inciso I, alínea G**

09

Segurança na Transmissão de Informação na Relação Controlador – Operador. **Art. 50, caput**

10

Informe Automatizado para Informes de Auditoria ANDP. **Art. 50, inciso I, alínea G**

ALGUNS DILEMAS DA LGPD NA GESTÃO DE PESSOAS

I – FASE PRÉ CONTRATUAL – divulgação de vagas e processo seletivo: mecanismos de disponibilização dos dados (currículo e outras informações), desenrolar do processo e a definição da seleção, feedback e a manutenção ou não dos dados do candidato no banco de talentos da empresa (autorização expressa e específica)

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/reuters/2018/10/11/voce-esta-demitido-amazon-abandona-robo-recrutador-que-virou-machista.htm> - Isso porque os modelos de computador da Amazon foram treinados para examinar os candidatos observando padrões em currículos enviados à empresa durante um período de 10 anos. A maioria veio de homens, um reflexo do domínio masculino em toda a indústria de tecnologia.

Racismo: Anúncio de emprego de vendedora exige cor branca ou parda em Goiânia

<https://revistaforum.com.br/blogs/segundatela/racismo-vaga-emprego/>

Empresa é denunciada por exigir 'hétero e magro' para vaga de garçom

<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/concursos-e-emprego/noticia/2015/07/empresa-e-processada-por-exigir-hetero-e-magro-para-vaga-de-garcom-campinas.html>

Vaga gera polêmica ao exigir 'olhos claros', 'nariz fino' e 'cabelo liso'

<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/10/vaga-gera-polemica-ao-exigir-olhos-claros-nariz-fino-e-cabelo-liso-campinas.html>

'Não entrevisto negros': a vítima anônima por trás da denúncia viral que expôs preconceito em busca de emprego

<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/nao-entrevisto-negros-a-vitima-anonima-por-tras-da-denuncia-viral-que-expos-preconceito-em-busca-de-emprego.ghtml>

ALGUNS DILEMAS DA LGPD NA GESTÃO DE PESSOAS

II – na celebração do contrato de trabalho (dados pessoais – antiga ficha de registro, filiação a sindicato (dado sensível), grau de escolaridade, estado civil, filhos, exame admissional, etc;

III – ao longo da execução do contrato de trabalho: folha de pagamento e demais obrigações pecuniárias (desconto de pensão alimentícia); fixação de jornada, controle de ponto, teletrabalhador, frequência e motivação de faltas (acompanhamento de filho no médico); plano de saúde e outros benefícios; desconto da contribuição sindical facultativa; dados de localização para situação de segurança ou risco (dados sensíveis); dados biométricos (dados sensíveis).

<https://minutodaseguranca.blog.br/vazamento-interno-na-coca-cola-afeta-dados-de-8000-funcionarios/>

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/servidor/falhas-nos-sistemas-do-gdf-expoem-dados-de-servidores-publicos>

Informações pessoais e sigilosas dos [servidores públicos](#) do Distrito Federal estão caindo nas mãos de hackers e golpistas. A partir de falha no sistema de Recursos Humanos do Governo do DF ([GDF](#)), criminosos virtuais conseguem acesso à página de recadastramento dos trabalhadores.

<https://thehack.com.br/exclusivo-empresa-deixa-vazar-33-mil-exames-medicos-de-funcionarios-da-vale-proseguir-e-outras/>

Além de dados cadastrais dos funcionários (**nome completo, data de nascimento, altura, peso, RG, CPF, número de telefone e cargo**), os arquivos analisados pela The Hack revelam particularidades médicas dos trabalhadores. Fomos capazes de encontrar, por exemplo, **resultados de eletrocardiogramas, encefalogramas, espirometrias, hemogramas, testes de acuidade visual, chapas de raio-x, testes de glicose e até testes de sífilis.**

<https://thehack.com.br/exclusivo-mcdonalds-deixa-vazar-dados-de-mais-de-1-milhao-de-funcionarios-brasileiros/>

Afinal, o que aconteceu?

Notificada pela The Hack, a Arcos Dorados — empresa responsável por franquear a marca McDonald's na América Latina — **afirmou que o ambiente vulnerável em questão era de propriedade da DoxTI**, um prestador de serviços que foi contratado para desenvolver um sistema de indicadores de performance.

IV – extinção do contrato de trabalho – hipótese (sem ou com justa causa, pedido de demissão, comum acordo); verbas rescisórias (valores); demais obrigações não adimplidas anteriormente; manutenção do plano de saúde; exame demissional; documentação fiscal e previdenciária para efeitos de fiscalização.

V – compartilhamento de dados – operadoras de planos de saúde, alimentação, refeição, prestadores externos (contabilistas, advogados, RH), e-Social. Terceirização e trabalho temporário – controle de dados.

** GDPR faz uma importante distinção:

5. As obrigações a que se referem os n.os 1 e 2 não se aplicam às empresas ou organizações com menos de 250 trabalhadores, a menos que o tratamento efetuado seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, não seja ocasional ou abranja as categorias especiais de dados a que se refere o [artigo 9.o](#), n.o 1, ou dados pessoais relativos a condenações penais e infrações referido no [artigo 10.o](#). - *dispensa empresas com menos de 250 pessoas de possuir um registro de atividades de tratamento de dados*

ART. 7º -O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoa

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

ART. 8º

O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

O artigo 4 (11) do GDPR define o consentimento como "(...) uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento"

ALGUNS DILEMAS EXTRAÍDOS DA LGPD NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

- qual a interpretação e aplicação do conceito “legítimo interesse” do Controlador à luz do poder de direção do empregador a fim de se evitar a obtenção do consentimento expresso do trabalhador?
- qual a forma mais adequada e o momento para obtenção do consentimento do trabalhador?
- a dificuldade da prova do consentimento não viciado prevista no art 8º, §2º da LGPD, e sua não aplicação nas relações estabelecidas nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT (autossuficientes);
- prevalência do negociado sobre o legislado e a prevalência da autonomia da vontade coletiva em substituição do consentimento individual (art. 7º, V da LGPD) – ajuste coletivo é um negócio jurídico (contrato);
- a responsabilidade do Controlador e do Operador prevista nos arts 42, e 44 parágrafo único da LGPD, especialmente a responsabilidade solidária entre ambos, se aplicaria à pessoa do Operador no caso de ele ser empregado do Controlador?

SANÇÕES

- a) Advertência
- b) Multa de até 2% do faturamento, limitada a R\$50 milhões por infração
- c) Multa diária, limitada a esse valor
- d) Publicização da infração quando constatada e confirmada
- e) Bloqueio dos dados pessoais até regularização
- f) Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração

QUEM APLICA?

Administrativamente, a ANPD

Judicialmente, por provocação do interessado, de ONGs, PROCONS, MP...

OBRIGADO!

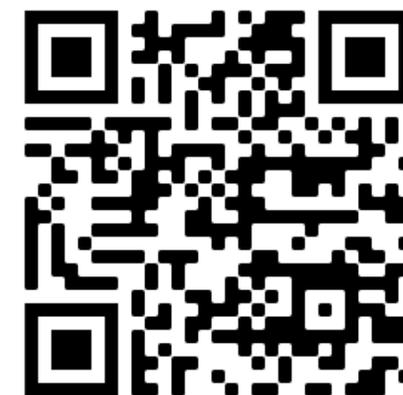
@proffabianozavanella



@fabiano zavanella



BAIXE A APRESENTAÇÃO
ATRAVÉS DO QR CODE:



fzavanella@rochacalderon.com.br